

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2011**

**PROCESSO Nº 23087.000576/2011-21**

### **1. PREÂMBULO**

A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2011, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual, [Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973](#), [Decreto nº 74.170, DE 10 DE JUNHO DE 1974](#), [Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde](#), [Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999](#), [Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977](#), [Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 328 de 22 de julho de 1999](#), [Portaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 802, de 08 de outubro de 1998](#), [Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009](#), [Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003](#), [Decreto nº 4.937 de 29 de dezembro de 2003](#), [Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003](#), [Orientação Interpretativa nº 02 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED de 13 de novembro de 2006](#), demais resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

### **2. OBJETO**

- 2.1. Contratação de Distribuidor de produtos farmacêuticos para fornecimento de medicamentos de referência, genéricos, similares e correlatos que não são passíveis de previsão antecipada, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.
- 2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por se tratar de licitação com valor global superior aos valores acobertados pelo Decreto, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.**

### **3. DO EDITAL**

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: [www.unifal-mg.edu.br/licitacao](http://www.unifal-mg.edu.br/licitacao), ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br). Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados**

conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), apenas como divulgação;

### 3.3. Impugnação do Edital:

- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br).
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

## 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.079 de 04 de agosto de 2010;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 002053
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte: 0112

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

- 6.2. A Licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento expedida pelo **ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA REGIONAL OU MUNICIPAL**;
- 6.3. A Licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE expedida pela **ANVISA**;
- 6.4. A Licitante deverá fornecer cópia da Certidão de Regularidade, expedida pelo **Conselho Regional de Farmácia**;
- 6.5. A Licitante deverá fornecer cópia da Autorização Especial - AE expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 6.6. A Licitante deverá fornecer cópia do Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos em conformidade com a Portaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 802, de 08 de outubro de 1998;
- 6.7. A Licitante deverá fornecer cópia da relação de medicamentos comercializados. Sendo imprescindível que a licitante comercialize no mínimo 70%(setenta por cento) dos medicamentos de referência e 80%(sessenta por cento) dos medicamentos genéricos, não sendo necessário trabalhar com todos os laboratórios, porém garantir, dentre as opções disponíveis no mercado, 3 (três) opções de fabricante, salvo medicamentos genéricos fabricados por apenas um ou dois fabricantes.
- 6.8. A Licitante deverá fornecer e entregar os medicamentos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho**;
- 6.9. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.10. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.11. Não poderão participar desta licitação:
- 6.11.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.11.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
- 6.11.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.12. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

## 7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. DATA: 20/04/ 2011

7.2. HORÁRIO: 09:00h

7.3. LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

## 8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **percentual de desconto** de cada item do grupo, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. A presente Licitação é do tipo **MAIOR PERCENTUAL DESCONTO**, sendo vencedora a Licitante que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO sobre os valores constantes na coluna PF – Preço do Fabricante da Tabela autorizada CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos**, sendo que a oferta inicial deve ser desconto maior ou igual a 5%(cinco por cento) no Preço Fabricante da LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS AO CONSUMIDOR da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED para medicamentos de referência, desconto maior ou igual a 50%(cinquenta por cento) do Preço Fabricante da LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS AO CONSUMIDOR da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED para medicamentos genéricos e desconto maior ou igual a 66% (sessenta e seis por cento) do Preço Fabricante da LISTA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇOS FÁBRICA E MÁXIMOS AO CONSUMIDOR da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED para medicamentos similares, considerando todos os custos indiretos(frete, embalagens, tributos, etc) e diretos, conforme especificado neste Edital e seus Anexos;**considerando todos os custos indiretos e diretos**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos;
- 8.3. A classificação far-se-á considerando-se em primeiro lugar aquela que oferecer o maior percentual de desconto médio conforme a fórmula 
$$\frac{4 \times R + 5 \times G + 1 \times S}{10}$$
, onde *R* é o percentual de desconto sobre os medicamentos de referência, *G* é o percentual de desconto sobre os medicamentos genéricos e *S* é o percentual de desconto sobre os medicamentos similares e assim sucessivamente.
- 8.4. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 8.5. Será considerada aceitável a proposta que:
- Atenda a todos os termos deste Edital;
  - Contenha percentual de desconto inferior a 100% (cem por cento).
- 8.6. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.7. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual**

**será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**

**8.8. NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta deverá ser formulada com valores (percentual de desconto), estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.

**9.1.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;

**9.1.2.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.

**9.2.** Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;

**9.3.** Serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo maior ou igual a R\$ 100,00(cem reais) e menor ou igual a R\$150,00(cento e cinquenta reais);

**9.4.** A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

**9.4.1.** No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.

**9.5.** As propostas que apresentem no “campo descrição detalhada do objeto ofertado” a informação “de acordo com o edital”, ou similar serão **consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

## **10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**10.1.** No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

**10.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

**10.3.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**10.4.** As licitantes deverão enviar lances com valores superiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente superiores ao valor do último lance registrado no sistema;

- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido lance melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 11.3. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
  - 11.3.1. **A Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
  - 11.3.2 Apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de capacidade para prestar serviço de natureza similar ao objeto do Edital.
  - 11.3.2. Apresentação dos documentos solicitados nos itens **6.2, 6.3 e 6.4** do Edital. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;
- 12.1.1. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;
- 12.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.4. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## 13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 13.2. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;**
- 13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.
- 13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

#### 15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO

15.1. Local e horário para entrega dos medicamentos: Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro- Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis, e, será recebido, desde que:

15.1.1.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

15.1.1.2. Não apresente avaria ou adulteração;

15.1.1.3. **Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:**

15.1.1.3.1. **Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega.**

15.1.1.4. Os medicamentos entregues deverão estar acondicionados em embalagens padronizadas, acompanhadas de suas correspondentes bulas, em conformidade com o estabelecido pela ANVISA e Secretaria do Ministério da Saúde;

15.2. Após o recebimento dos materiais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

15.3. **Prazo para entrega: NÃO** poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho, de forma a não inviabilizar o pronto atendimento aos usuários da Farmácia Universitária;

15.4. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### 16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

16.1.4. Declaração de inidoneidade.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;

17.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

18.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;

18.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;

18.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

18.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

18.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

- 19.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [pregao@unifal-mg.edu.br](mailto:pregao@unifal-mg.edu.br);
- 19.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 19.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 07 de abril de 2011.

**Leida Cristina Silva Maia**  
**Pregoeira Oficial**  
**UNIFAL-MG**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO 25/2011**

**GRUPO I**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>
01	Medicamentos Éticos	%
02	Medicamentos Genéricos	%
03	Medicamentos Similares	%

A Licitante deverá apresentar PERCENTUAL DE DESCONTO PARA TODOS OS ITENS do GRUPO sobre os valores constantes na coluna PMC – Preço Máximo ao Consumidor da Tabela autorizada CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando todos os custos indiretos e diretos, conforme especificado neste Edital e seus Anexos;

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2011

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO: .....

CIDADE/UF: ..... CEP: .....

CNPJ: ..... e-mail: .....

FONE:..... FAX: .....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: ..... RG: .....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: .....

AGÊNCIA: ..... CONTA: .....

**(Enviar este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.000576/2011-21

Setor Requisitante: Farmácia Universitária

Responsável: Prof. Ricardo Radighieri Rascado

### 1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento Requisitante necessita da contratação de Distribuidor de produtos farmacêuticos para fornecimento de medicamentos **de referência**, **medicamentos** similares e medicamentos **genéricos** que não são passíveis de previsão antecipada, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Farmácia **Universitária** da Universidade Federal de Alfenas – Unifal-MG.

Faz necessário iniciar um processo licitatório para a contratação de Distribuidor de produtos farmacêuticos, com vistas ao fornecimento de medicamentos visando dar continuidade as atividades exercidas pela Farmácia Universitária.

### 2. OBJETIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

Contratação de Distribuidor de produtos farmacêuticos para fornecimento de medicamentos, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza. Estima-se para o presente o valor estimado de R\$ 100.000,00(cem mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

### 3. ESPECIFICAÇÕES

Os medicamentos em referência deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas no Anexo I do Edital e no Termo de Referência, em nenhum momento poderão ser substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO

**4.1.** Local e horário para entrega dos medicamentos: Farmácia Universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro-Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis, e, será recebido, desde que:

**4.1.1.1.** Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;

**4.1.1.2.** Não apresente avaria ou adulteração;

**4.1.1.3.** **Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:**

**4.1.1.3.1.** **Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo, 80% de validade no ato da entrega.**

**4.1.1.4.** Os medicamentos entregues deverão estar acondicionados em embalagens padronizadas, acompanhadas de suas correspondentes bulas, em conformidade com o estabelecido pela legislação em vigor;

**4.2.** Após o recebimento dos materiais, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

**4.3.** Todos os medicamentos requisitados deverão constar na tabela de preços, apresentada e atualizada e o desconto ofertado incidirá sobre o menor valor. O preço ofertado deverá ser através da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

**4.4. Prazo para entrega: NÃO** poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho, de forma a não inviabilizar o pronto atendimento aos usuários da Farmácia Universitária.

## **5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**5.1.** A LICITANTE VENCEDORA se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

**5.2.** A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

**5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato a LISTA DE MEDICAMENTOS DA CMED, Resolução nº2 de 11 de março de 2009, devidamente atualizada e contendo inclusive os preços dos medicamentos éticos, genéricos e similares. A respectiva tabela deverá ser mantida atualizada durante toda vigência do Contrato; bem como encaminhar mensalmente um exemplar para a Farmácia Universitária para acompanhamento dos valores;

**5.4.** Designar um representante, com identificação formal e número de telefone (para contatos emergenciais), para resolver imediatas situações decorrentes do futuro Contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete constar nas requisições de medicamentos: quantidade e descrição completa do medicamento de referência, genérico ou similar, assim como assinatura e carimbo do servidor responsável pela Farmácia Universitária;

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal.

## MINUTA DO CONTRATO Nº /2011

MINUTA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E \_\_\_\_\_, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº : \_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.000576/2011-21, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2011, processado em consonância com os ditames das legislações acima especificadas, cujas normas regem o presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2011, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de distribuidor de produtos farmacêuticos para fornecimento de medicamentos, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de quaisquer natureza, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Farmácia Escola da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2010.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

1. O Prazo para entrega não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho, de forma a não inviabilizar o pronto atendimento aos usuários da Farmácia Escola;

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Local e horário para entrega dos medicamentos: Farmácia Escola da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro - Alfenas/MG – CEP 37130-000, das 8:00 às 10:30 e das 13:00 as 16:30 horas, em dias úteis, e, será recebido, desde que:

1.1. esteja compatível com os critérios estabelecidos na Licitação;

1.2. não apresente avaria ou adulteração;

1.3. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação, informando, inclusive, seu prazo de validade:

1.3.1. Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo 01 (um) ano a partir da sua data de fabricação.

1.4. Os medicamentos entregues deverão estar acondicionados em embalagens padronizadas, acompanhadas de suas correspondentes bulas, em conformidade com o estabelecido pela ANVISA e Secretaria do Ministério da Saúde;

1.5. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ ( ).

2. A Contratada concederá percentual de desconto para os itens do grupo sobre os valores constantes na coluna PMC – Preço Máximo ao Consumidor da Tabela autorizada CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, considerando todos os custos indiretos e diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Medicamentos Éticos	%
02	Medicamentos Genéricos	%
03	Medicamentos Similares	%
04	Correlatos	%

A vigência do  
será de 12 (doze)  
contados a partir de  
assinatura.

Contrato  
meses,  
sua

CLÁU

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;

2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes do transporte dos produtos farmacêuticos até a entrega definitiva na Unifal - MG;

3. Proceder à entrega dos produtos farmacêuticos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga;

4. Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado;

5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a troca do produto farmacêutico caso apresente qualquer vício ou defeito de fabricação ou decorrente do transporte inadequado;

6. Fornecer os produtos farmacêuticos, nas quantidades solicitadas na Nota de Empenho e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no Edital e Anexos;

7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o equipamento adquirido;

9. A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;

10. Comunicar à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;

12. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o fornecimento dos produtos farmacêuticos, objeto deste Contrato;

2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

3. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos farmacêuticos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;

5. Preparar o local para recebimento dos produtos farmacêuticos;

6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

1. Os recursos financeiros e orçamentários para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: 002053, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte: 0250, conforme Nota de Empenho 2011NE\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- d) Declaração de Inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo aos produtos, descontadas as multas porventura aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
**Reitor**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_